

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 28 DE FEVEREIRO DE
2021.**

Ementa: Regulamenta os procedimentos de tramitação do processo de criação de novos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- A Portaria Normativa Nº 40/2007, de 12 de dezembro de 2007, do MEC
- A Portaria Normativa Nº 23/2010, de 1º de dezembro de 2010, do MEC;
- O Estatuto e o Regimento Geral da UFPE;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE;
- O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFPE e
- As Resoluções Institucionais da UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para o processo de criação de Curso de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE que deverão ser seguidos pelos Centros Acadêmicos.

Parágrafo Único. Para fins dessa Instrução Normativa, entende-se como criação de Curso de Graduação a constituição de um curso ainda não ofertado na UFPE.

Art. 2º. A proposta de criação de Curso de Graduação poderá ser feita pelo Centro Acadêmico, pelo Departamento/Núcleo ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), sendo necessária a constituição de uma Comissão de Estruturação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º. A Comissão de Estruturação do PPC deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) Docentes do Magistério Superior, do quadro efetivo da UFPE e com experiência na área do curso proposto.

§ 2º. Os membros da Comissão de Estruturação do PPC deverão ter titulação acadêmica em programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) com o título de Doutor(a).

Art. 3º. A Portaria de Designação dos membros que compõem a Comissão de Estruturação do PPC deverá ser expedida:

I - Pelo(a) Chefe do Departamento/Núcleo quando o curso for proposto pelo Departamento/Núcleo;

II - Pelo(a) Diretor(a) do Centro quando o curso for proposto pelo Centro Acadêmico ou por mais de um Departamento/Núcleo;

III - Pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROGRAD quando o curso for proposto pela Reitoria.

Art. 4º. As reuniões deliberativas da Comissão de Estruturação do PPC deverão ser registradas em ata e anexadas ao processo de criação de Curso de Graduação.

Art. 5º A proposta de criação de Curso de Graduação poderá ser realizada ex-officio pelo Ministério da Educação (MEC) levando em consideração as demandas de Estado.

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO PARA CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 6º. A elaboração do Projeto Pedagógico para criação de Curso de Graduação deverá ser realizada pela Comissão de Estruturação do PPC, levando em consideração:

I - As orientações contidas nesta Instrução Normativa e no Guia de Elaboração do PPC disponibilizado pela PROGRAD;

II - Os dispositivos legais e normativos do Ministério da Educação (MEC) que regulamentam a execução dos Cursos de Graduação;

III - A(s) Diretriz(es) Curricular(es) do Curso/Área, quando houver.

IV - O Regimento Geral e o Estatuto da UFPE;

V - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFPE;

VI - Resoluções e Normativas da UFPE;

VII - As orientações do Conselho de Classe da Profissão, quando houver.

Art. 7º. A Comissão de Estruturação do PPC poderá convidar servidores técnicos-administrativos em educação lotados nos Setores de Estudos e Assessoria Pedagógica (SEAP) dos Centros Acadêmicos, quando houver, para colaborar na elaboração do PPC.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PPC NO CENTRO ACADÊMICO

Art. 8º. Após a elaboração da proposta de Criação de Curso de Graduação, a Comissão de Estruturação do PPC deverá encaminhar para análise do SEAP do Centro Acadêmico para análise e parecer técnico-pedagógico da criação do Curso de Graduação.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver SEAP no Centro Acadêmico, o PPC deverá ser encaminhado diretamente para análise e parecer da PROGRAD.

Art. 9º. Após o parecer do SEAP, quando houver, o PPC deverá ser encaminhado à PROGRAD para análise e parecer didático-pedagógico da criação do Curso de Graduação na UFPE.

Art. 10. O PPC deverá ser aprovado nas seguintes instâncias deliberativas do Centro Acadêmico:

I - Pleno(s) do(s) Departamento(s)/Núcleo(s) responsáveis pela oferta dos componentes curriculares do curso;

II - Câmara de Graduação do Centro Acadêmico;

III - Conselho Departamental do Centro.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 11. Após a aprovação nas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico, a Diretoria do Centro deverá encaminhar o processo eletrônico à PROGRAD com as respectivas documentações:

I - Ofício de solicitação de criação do Curso de Graduação;

II - Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - Trecho de Ata de Aprovação do(s) Departamento(s)/Núcleo(s) responsáveis pela(s) oferta(as) dos componentes curriculares do curso;

IV - Trecho de Ata de Aprovação do PPC pela Câmara de Graduação do Centro Acadêmico;

V - Trecho de Ata de Homologação do PPC pelo Conselho Departamental do Centro;

VI - Atas da Comissão de Estruturação do PPC que deliberaram sobre a proposta do Curso de Graduação.

Art. 12. A Diretoria do Centro Acadêmico deverá encaminhar a versão final do PPC, impresso e encadernado, constando todas as assinaturas nos Programas dos Componentes Curriculares para arquivo na PROGRAD.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 13. Após o recebimento do processo pela PROGRAD, o PPC será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE) para análise didático-pedagógica do PPC de criação do Curso de Graduação na UFPE.

Parágrafo Único. A DDE deverá emitir um parecer didático-pedagógico de criação de Curso de Graduação e encaminhar o processo para análise e aprovação das instâncias deliberativas superiores da UFPE.

Art. 14. O PPC deverá ser aprovado pelas respectivas instâncias deliberativas superiores:

I - Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único. As instâncias deliberativas superiores poderão encaminhar o processo para análise e parecer de outras Pró-Reitorias sobre a viabilidade da criação do Curso de Graduação na UFPE.

Art. 15. A proposta de criação de Curso de Graduação deverá ser avaliada de acordo com o atendimento aos seguintes critérios:

I - Justificativa da demanda social para criação do Curso de Graduação na região que será ofertado;

II - Diagnóstico do impacto cultural e ambiental da criação do Curso de Graduação na região que será ofertado;

III - Avaliação do mercado de trabalho e do espaço potencial para o profissional a ser formado no Curso de Graduação;

IV - Identificação das condições de infraestrutura física e do quantitativo do corpo docente e técnico-administrativo em educação necessária para viabilidade da criação do Curso de Graduação;

V - Apresentação do impacto didático-pedagógico da implantação do Curso de Graduação no Centro Acadêmico;

VI - Estabelecimento de critérios de avaliação dos resultados esperados após a criação do Curso de Graduação.

VII – Atendimento a todas as orientações presentes no Capítulo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DOS TRÂMITES APÓS A APROVAÇÃO DO PPC

Art. 16. Após a aprovação nas instâncias deliberativas superiores e publicação no Boletim Oficial da UFPE, o processo de criação do Curso de Graduação seguirá para implantação no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

Parágrafo Único. Os Cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, assim como os Cursos de Graduação criados fora da sede deverão ser previamente autorizados pelo MEC com base na legislação em vigor.

Art. 17. Caberá à DDE:

I - Informar ao Centro Acadêmico que receberá o curso a aprovação da criação do Curso de Graduação;

II - Informar a criação do Curso de Graduação à Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA) da PROGRAD para atualização nos sistemas de gestão acadêmica;

III - Informar a criação do Curso de Graduação à Diretoria Estratégica de Planejamento, Avaliação e Gestão (DEPLAG) da UFPE para atualização junto ao MEC;

Art. 18. Caberá ao Pesquisador Institucional da UFPE:

I - Solicitar o cadastro do Curso de Graduação junto ao MEC;

II - Solicitar ao MEC a autorização da criação dos Cursos de Graduação estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 15 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 19. Após a publicação da aprovação da criação do Curso de Graduação no Boletim Oficial da UFPE, deverá ser constituído o Colegiado do Curso de Graduação, respeitando a regulamentação em vigor.

Art. 20. O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) do Curso deverão ser eleitos no primeiro semestre de início do curso, respeitando a regulamentação em vigor na UFPE.

Parágrafo Único. Poderá ser indicado um(a) Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação *Pró-Tempore* até a eleição para Coordenação do Curso, respeitando a regulamentação em vigor da UFPE.

Art. 21. Caberá ao Centro Acadêmico que ofertará o Curso de Graduação viabilizar a infraestrutura necessária para execução do curso.

Art. 22. Caberá ao(s) Departamento(s)/Núcleo(s) oferecer docentes para oferta dos componentes curriculares do novo Curso de Graduação.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 23. Caberá ao(s) Departamento(s)/Núcleo(s) informar à Prograd ao final do primeiro quadriênio relatório que indique elementos de projeções dos impactos no contexto social a partir da formação dos novos profissionais.

Art. 24. Caberá à Prograd realizar reuniões semestrais com o Núcleo Docente Estruturante do novo curso de graduação até a conclusão do primeiro quadriênio, acompanhando os índices de evasão e retenção do curso, seu impacto no contexto social e resultados esperados com a formação dos novos profissionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Deverá ser constituído um processo para encaminhamento ao MEC solicitando a autorização/reconhecimento do Curso de Graduação a partir do segundo ano de funcionamento, quando o curso tiver duração de 4 (quatro) anos, e a partir do terceiro ano, para aqueles que a duração for superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O processo que trata o *caput* deste artigo deverá ser executado pelo Pesquisador Institucional da UFPE.

Art. 26. O fluxograma de Projeto Pedagógico de Criação de Curso de Graduação consta no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 27. Casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos em primeira instância pela PROGRAD e em segunda instância pela CGEB da UFPE.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Fluxograma da Tramitação do Projeto Pedagógico para Criação de Curso